ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.993, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pelotas para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pelotas para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 62, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – diretriz: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II – objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III – meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV – programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V – programa finalístico: conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI – indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII – programa de gestão: conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental;

VIII – valor global do programa: estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX – unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;
X – ação programática: conjunto viável de iniciativas, com o qual se pretende abordar, eficazmente, as causas críticas de uma situação-problema e, assim, provocar-lhes mudanças no

sentido esperado, no médio e longo prazos, observada a meta atribuída.

XI – encargos Especiais: programa de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, não figurando na programação do PPA 2020-2023, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas

Seção II
Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º Constituem as diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, orientadoras do planejamento plurianual para o período 2022-2025:

I – Ações de Combate aos Efeitos da Pandemia;

II – Saúde;

III – Educação e Desporto;

IV – Assistência e Inclusão Social;

V – Habitação;

VI – Mobilidade Urbana e Infraestrutura;

VII – Meio Ambiente, Sustentabilidade, Saneamento e Proteção Animal;

VIII – Desenvolvimento Econômico, Geração de Renda e Inovação;

IX – Agricultura e Desenvolvimento Rural;

X – Segurança Pública e Prevenção à Violência;

XI – Pacto Pelotas pela Paz;

XII – Cultura e Turismo; e

XIII – Gestão Transparência e Desburocratização.

Parágrafo único. As diretrizes do PPA foram elaboradas a partir do alinhamento de ações, pensadas estrategicamente, objetivando sinergia nos resultados em benefício da comunidade pelotense e partir das seguintes premissas:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – democratização do processo de escolha e prioridade das políticas públicas;

III – promoção de uma cidadania ativa por meio do acompanhamento e avaliação de indicadores e resultados;

IV – equilíbrio nas contas públicas;

V – eficiência e excelência na gestão;

VI – busca constante do aprimoramento institucional, visando atender ao interesse público da comunidade pelotense;

VII – ênfase no desenvolvimento social e redução das desigualdades socioeconômicas;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico do município com reflexo deste na região;

IX – fortalecimento e integração dos serviços públicos essenciais;

X – inclusão social a partir da gestão de oportunidades;

XI – provimento de infraestrutura e manutenção;

XII – fomento às ações de impacto sustentável;

XIII – garantia à transparência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º Integram o PPA 2022/2025:

I – previsão de receita por categoria econômica e origem;

II – programas de Gestão;

III – programas Finalísticos;

IV – ata da Audiência Pública;

V – resultado da Participação Popular via web (Compartilha Pelotas);

VI – registros dos Conselhos Deliberativos em Anuência ao PPA 2022 – 2025.

§ 2º Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, bem como para as Autarquias integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – gestão do Poder Legislativo;

II – 0002 – gestão do Poder Executivo;

III – 0003 – gestão do Sanep e;

IV – 0004 – gestão do Prevpel.

Art. 7º Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0101.

§ 1º Para cada programa finalístico será associada apenas uma diretriz estratégica e um objetivo um indicador.

§ 2º Para cada ação programática será associado apenas um objetivo, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10 As revisões do PPA 2022 – 2025 serão propostas pelo Poder Executivo, por intermédio de lei específica ou das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Considera-se revisão do PPA 2022 – 2025 a criação ou exclusão de programas, ações ou diretrizes.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante decreto:

I – os objetivos associados aos programas de governo;

II – os indicadores de desempenho das ações programáticas; e,

III – as metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 O acompanhamento da execução das ações e projetos constantes do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e da realização das metas, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas.

Art. 13 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

*A Lei e seus anexos podem ser acessados na íntegra, pelo site: https://www.pelotas.com.br/

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F2783151

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/11/2021. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/